

Análise da ação do sistema burocrático sobre o processo de tomada de preços em licitações públicas

SILVA, Kamylla Cavoli Moreira da¹

PAIVA, Dênis Mateus de²

RESUMO

Esta pesquisa tem o intuito de estudar a importância da burocracia sobre as licitações de órgãos públicos com ênfase especial sobre a modalidade de tomada de preços, que por sua vez, é habitualmente utilizada em obras e serviços de engenharia, possuindo um processo burocrático relativamente maior que outras modalidades. São requeridos para esse processo atestados de capacidade técnica, tanto para a companhia quanto para os engenheiros que compõem sua estrutura e também o balanço patrimonial dos últimos dois exercícios. A análise foi desenvolvida através da utilização de textos, artigos relacionados ao assunto, vídeos e a lei federal que rege as licitações (lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993). Esse trabalho pretende fazer um apontamento de como essas regras, contribuem para que os órgãos públicos possam escolher uma empresa de responsabilidade e capacidade técnica para executar uma determinada obra ou serviço pensando sempre no bem-estar e satisfação do contribuinte.

Palavras-chave: Licitação. Burocracia. Lei nº8.666. Contratações públicas.

¹ Acadêmica do curso de Administração. E-mail: kamyllacavoli@gmail.com

² Docente no curso de Administração. E-mail: denispaiva86@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A burocracia existe ultimamente, mesmo que de uma maneira mínima, na maioria das empresas prestadoras de serviços ou comerciais e também nos órgãos públicos, neste último, por sua vez, de forma bem mais acentuada. Ela permite uma administração mais centrada em um objetivo geral porém de maneira monótona e prescritiva, representando nada mais que uma sequência de passos para que nada saia do controle.

Essa visão de administração foi implantada no Brasil por volta de 1930-1985 e vigorou até por volta de 1990 quando começou a ser implantado no país o modelo gerencial.³

Uma grande diferença da burocracia entre empresas privadas e órgãos públicos é que as empresas privadas realizam suas atividades dentro do que permite a lei, toda ação pode ser executada da maneira que os gestores da empresa acharem melhor, desde que não se faça nada contra o que pede o governo, em suas três esferas.

No modelo público a visão é diferente, os gestores não têm a liberdade de fazer a administração das atividades de uma maneira a facilitar a elaboração de qualquer processo se o método não estiver prescrito em lei, o estado obriga os funcionários públicos a fazer apenas o que a constituição determina, nada mais que isso. Neste sentido, diz-se que, os processos estão colados acima no “*modus operandi*” do setor público.

Empregando essa visão simples que serve apenas de início, pode-se inferir que uma licitação é resumida na ponderação a seguir:

Praticamente todas as ações dos governantes implicam na utilização de um instrumento para contratação das compras, dos serviços e das obras, que são indispensáveis para implantar qualquer programa de governo e aumentar a qualidade de vida da população. (PONTES, 2015 p. 1).⁴

A licitação é um dos meios no qual a administração dos municípios adquire insumos, serviços e constroem edifícios para a manutenção e atendimento das necessidades dos cidadãos conforme os mandamentos do disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição federal.

³ Burocracia pública na construção do Brasil - Luiz Carlos Bresser-pereira. P. 25, quadro 1.

⁴ A Origem, Os Fundamentos E Os Objetivos Da Lei De Licitações, 8666, E Da Sua Deformação, O Rdc

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, p.38)⁵.

Esse processo de contratação por meio de licitações sofreu muitas represálias e as dificuldades no seu período de implementação, as dificuldades para utilização do novo método, não foram fáceis de serem batidas conforme nos conta Pontes: “No início de sua aplicação, a lei sofreu muita resistência por parte dos prefeitos e dirigentes de órgãos contratantes, pois ela dificultava os direcionamentos de contratação das obras para os concorrentes preferidos” (PONTES, 2015).⁶

Hoje esse processo administrativo é feito obrigatoriamente a partir do momento em que é determinada a compra ou a contratação supera um valor pré-estipulado pela Lei nº 8.666/93.

Assim como qualquer outra atividade dentro do meio público tem suas normas e passos a serem seguidos, as licitações também necessitam. Em determinadas modalidades a burocracia presente é ainda mais rigorosa do que em outras, como é o exemplo do modelo com o qual será feita uma análise mais centrada, que é o processo de tomada de preços.

Para ficar melhor o entendimento, analisar-se-á desde o início da licitação, partindo da sua necessidade de elaboração, pesquisa de mercado, elaboração do edital, passando depois pelo processo de publicação e o certame em si para posteriormente finalizar com a homologação do processo. Essas etapas principais são importantíssimas para um bom entendimento e merecem ser dissecadas ao máximo.

2. NECESSIDADES DA LICITAÇÃO

A licitação é um método adotado pelos órgãos públicos para adquirir materiais, serviços e bens para manutenção das atividades e atendimento ao cidadão. A princípio, a licitação é um processo administrativo burocrático e exige muito de quem deseja participar. O órgão público elabora uma licitação sobre o que manda o Art. 3º da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

⁵ Constituição Da República Federativa Do Brasil - Senado Federal P.38

⁶ A Origem, Os Fundamentos E Os Objetivos Da Lei De Licitações, 8666, E Da Sua Deformação, O Rdc, p.1

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, p. 1)⁷.

2.1. Os princípios básicos

Todo processo licitatório, independente da modalidade precisa seguir certos princípios visando obter a melhor proposta para o contribuinte e a gestão pública. Os princípios são uma peça fundamental para a composição de todas as etapas do processo licitatório. Abaixo se segue uma explicação sobre esses tais princípios.

2.1.1. Legalidade:

Esse princípio se embasa no que fala o artigo 4º da Lei 8.666/93.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (BRASIL, p.4)⁸.

Para ter uma melhor explicação podemos considerar o que fala Correia, Riciate e Carvalho em seu livro sobre o Direito Municipal.

“Nos procedimentos da licitação, esse princípio vincula os licitantes e a administração pública as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor”.
Correia, Riciate e Carvalho (2018, p. 496).

A licitação é algo que não pode ser sigiloso, tudo tem que ser publicado, disponibilizado e processado sem qualquer intenção de promover algum tipo de benefício a quaisquer fornecedores.

2.1.2. Impessoalidade:

Trata-se de um perfil de abordagem que a administração deve tomar que a obriga a conduzir com objetividade e imparcialidade o procedimento, a partir das normas do edital, impedindo privilégios e exclusões indevidas em relação aos licitantes.

⁷ lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 p.1

⁸ lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 p.4

“Esse princípio obriga a administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação”. Correia, Riciate e Carvalho (2018, p. 497).

2.1.3. Moralidade e probidade administrativa:

Esse princípio impõe à Comissão de Licitação e aos licitantes a obrigação de obedecer aos padrões éticos, de probidade, lealdade, decoro e boa-fé.

“A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de licita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.” Correia, Riciate e Carvalho (2018, p. 497).

2.1.4. Igualdade ou Isonomia:

Esse princípio impõe que a comissão de licitação de um tratamento igualitário a todos os concorrentes que desejam participar da licitação, esse princípio leva em consideração o parágrafo I do Art. 3 e seus incisos.

“Essa abordagem igualitária significa dar tratamento igual a todos os interessados, condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios”. Correia, Riciate e Carvalho (2018, p. 496).

2.1.5. Publicidade

Um dos mais importantes princípios da licitação, a forma perfeita para que todo o processo ocorra de forma igualitária e justa é a publicidade que se dá. Quanto mais público se faz, maiores e melhores são as possibilidades de se alcançarem mais concorrentes e os valores ficarem mais vantajosos para a administração. O oposto também se aplica “Basta o descumprimento dessa garantia para o administrador poder alijar os interessados que quiser e entregar o contrato a quem desejar.” Ponte (2015, p.5).

Esse direito de publicidade vale tanto para os licitantes quanto para os cidadãos, “Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação”. Correia, Riciate e Carvalho (2018, p. 496). Todos que desejarem podem

ter uma cópia dos editais, cotações, processos e ata final. Esse procedimento visa convocar o contribuinte para um papel central na administração pública, o de agente financiador da máquina estatal.

2.1.6. Vinculação ao instrumento convocatório

Os administradores públicos e os participantes do processo licitatório, além de cumprirem as regras legais, não podem desatender às normas e condições presentes e estabelecidas no edital. (Brasil, 1993)⁹.

É uma forma de segurança que ambas as partes tem ao celebrar um contrato, “Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório”.

2.1.7. Julgamento Objetivo

O edital deve ser claro quanto ao critério estipulado para avaliar o potencial licitante vencedor. A estudo dos documentos e a análise das propostas precisam se pautar em critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório e não usando elementos subjetivos. Assim, afasta a possibilidade de se usar critérios não previstos para beneficiamento de qualquer parte.

Esses são os princípios básicos a serem observados para a elaboração de uma licitação. Na próxima seção, o texto propõe expor como proceder com o processo licitatório.

2.2. Pedido do setor solicitante

O processo de elaboração de uma licitação parte de uma solicitação vinda de um secretário ou diretor de determinado setor visando a contratação ou pleito de alguma mercadoria ou serviço necessário para o abastecimento e funcionamento da unidade onde ele se faz responsável.

Junto com o pedido de licitação o secretário deve mandar os itens que deseja incluir no processo licitatório juntamente com as especificações detalhadas de cada item tendo em mente sempre o pensamento conforme exemplifica Ponte ¹⁰:

⁹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, p.23

¹⁰ Fundamentos Constitucionais E Princípios Básicos De Uma Lei Para As Compras Governamentais, p.1

Diferentemente das contratações privadas, a contratação de execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços públicos deve assegurar o direito isonômico de participação a todos que demonstrem ter capacidade de cumprir o contrato. (PONTES, 2015, p. 1).

Ou seja, seguindo o princípio da igualdade, as descrições não podem de maneira alguma beneficiar apenas um fornecedor, ou fazer direcionamento para uma marca específica. Sempre tem que haver a ampla concorrência para o item solicitado.

Esse secretário passa um pedido formal para o setor de licitações e a equipe responsável pela elaboração do processo de licitação começa seus trabalhos. Em outras palavras, o processo deve contar com a máxima lisura para transcorrer de forma coesa e idônea.

3. PESQUISA DE MERCADO

Após a escolha dos itens para incluir no processo licitatório e encaminhamento à equipe de licitação, deve-se formular uma pesquisa de mercado para os mesmos conforme determinado no parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 8.666/93. O objetivo dessa pesquisa de mercado é conseguir avaliar se o órgão público possui recursos suficientes para cobrir as despesas da contratação pública, informar um preço justo ao qual a administração tem interesse em contratar, auxiliar na definição da modalidade, garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o órgão público, servir de base para eventuais alterações contratuais, etc.

3.1. Fontes para a pesquisa de mercado

Esse critério sempre gera dúvidas e a IN 5/2014 tem o objetivo de orientar o funcionário público para efetuar tal tarefa. Ela traz o seguinte: “Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços.” Brasil (2014, p.1) ¹¹.

A administração pública pode efetuar essas três cotações no painel de preços do governo, solicitar atas de licitações de cidades vizinhas, desde que não ultrapassado 180 dias da presente pesquisa, em sites que disponibilizam esse tipo de informação de

¹¹ Instrução Normativa nº 5, de 27 de Junho de 2014.

maneira pública, desde que contenha data e hora do acesso e também com os próprios fornecedores. Podem ser utilizados outros parâmetros de pesquisa, desde que justificados pelo setor público, Brasil (2014) ¹².

Depois de efetuada a cotação obtém-se os valores do vulto da licitação, podendo assim fazer a escolha da modalidade para o processo de licitação. A partir daí que tomaremos por objetivo fazer a comparação entre algumas modalidades muito utilizadas e a tomada de preços.

4. ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Depois de feita a estimativa de valores, pode-se definir a modalidade da licitação. Para a escolha da modalidade tomada de preços, o valor da estimativa tem que ser até R\$ 1.300.000,00 para materiais e serviços e R\$ 3.300.000,00 para obras de engenharia. Após a escolha da modalidade, que, “(...) deve seguir a regra da lei no que diz respeito ao valor da contratação, depois a conveniência e a oportunidade, de acordo com as necessidades da Administração” ¹³, vamos então para a elaboração do edital, o qual deverá conter as regras para credenciamento do fornecedor no órgão público e a documentação necessária para o dia do certame.

4.1. Anexos do edital

Cabe ao ato convocatório disciplinar prazos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, forma de apresentação de documentos e de propostas, além de outras necessárias à realização da licitação¹⁴

O edital deve conter todos os regulamentos e cláusulas referentes ao objeto almejado juntamente com os valores de mercado, a qualificação que será exigida aos participantes e aos critérios de julgamento. No caso da modalidade tomada de preços no que se trata de obras e serviços de engenharia, o edital deve conter basicamente a solicitação para os seguintes documentos:

- I. Especificação do Objeto, em conformidade com as especificações dos projetos;
- II. Minuta Contratual;

12 Instrução Normativa nº 5, de 27 de Junho de 2014.

13 <http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/como-funciona-a-tomada-de-preco/>

14 LICITAÇÕES & CONTRATOS Orientações e Jurisprudência do TCU p.254

- III. Atestado de Visita técnica;
- IV. Declaração atestando que a Empresa Licitante Possui em Disponibilidade os Equipamentos, Pessoal, Capital e Instalações Adequadas Para a Execução da Presente Licitação; Muitas vezes
- V. Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;
- VI. Declaração de Responsabilidade Técnica da Licitante Atestando que o Responsável Detentor dos Atestados Técnicos Será o Responsável Técnico Pela Execução da Obra;
- VII. Declaração da licitante Atestando que se Encontra em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VIII. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República que aponta a “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”¹⁵.

Costuma-se pedir também os balanços patrimoniais dos últimos dois exercícios juntamente com os índices de liquidez para atestar a capacidade da empresa a ser contratada em manter as atividades por um longo período.

Além desses documentos, no que se trata da modalidade tomada de preços, é obrigatório as empresas que desejarem participar do certame, o credenciamento no órgão público em até 3 dias úteis ao recebimento das propostas¹⁶.

Além das condições essenciais e relevantes, o instrumento convocatório deve contar com os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante, quando for o caso de obras e instalações ¹⁷:

- I. Projeto básico e/ou executivo, com todas as partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III. Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV. Especificações complementares e normas pertinentes à licitação.

¹⁵ Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º Inciso XXXIII p.19.

¹⁶ Art. 22 §2º Lei 8.666 21 de julho de 1993, p.12

¹⁷ LICITAÇÕES & CONTRATOS Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 258

4.2. Publicação da licitação

Depois de feito todo o processo de pesquisa de mercado e elaboração do edital, a licitação já pode ser publicada. No que compete à modalidade tomada de preços, o prazo mínimo de publicação com antecedência para o certame é de 15 dias para compras de materiais e 30 dias se for o caso de obras de engenharia ¹⁸. O aviso de publicação deve conter todas as informações básicas para informar o fornecedor que deseja participar. Tais como data, horário, objeto, especificação, quantidade e local onde poderá ser adquirido o instrumento convocatório.

As licitações independentes da modalidade, precisam se tornar públicas buscando sempre a concorrência das empresas e um melhor preço para a administração pública. No que se refere à tomada de preços, a licitação deve ser publicada conforme a Lei 8.883/94 traz exposto no seu artigo nº 21 parágrafos I,II e III ¹⁹.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Após todo o prazo que a licitação fica disponível para quem quiser retirar o edital, fazer algum questionamento ou pedido de esclarecimento, interpor recurso ou qualquer coisa do tipo, chega o tão esperado dia do certame.

5. CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Pessoal Participante

Conforme apresentado anteriormente com o princípio da publicidade, qualquer um que queira ter conhecimento das atividades administrativas tem esse direito,

¹⁸ Art. 21 §2º, Inciso II, alínea b Lei 8.666 21 de julho de 1993, p. 12

¹⁹ Lei 8.883/94 Artigo Nº 21 Parágrafos I,II E III p.

portanto, no dia da licitação, qualquer pessoa pode acompanhar todo o processo de abertura de envelopes (desde que não o atrapalhe) para conhecimento dos fatos e verificação de documentação dos fornecedores em questão. Obrigatoriamente para o processamento das propostas, é necessária uma comissão “composta por no mínimo 3 membros, sendo destes 2 do quando de funcionários permanente do órgão responsável pela licitação”, Correia, Riciate e Carvalho (2018, p. 521).

5.2. Entrega e Abertura dos Envelopes

Chegado o dia do certame, os interessados a participarem da licitação se reúnem na sala e no horário indicados no edital. Vale ressaltar que se algum dos fornecedores chegar atrasado ao local indicado não poderá mais participar como concorrente, somente como observador de todo o processo.

5.2.1. Ordem de abertura dos envelopes

A modalidade tomada de preços tem uma ordem diferenciada para abertura dos envelopes. Ela se processa com a abertura do envelope de credenciamento, partindo depois para os de habilitação e finalizando com os da proposta. Para habilitação em licitações públicas será exigida dos licitantes exclusivamente a documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

“A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão” (Brasil, 1993)²⁰.

Primeiro é aberto o envelope de habilitação, deve conter primeiramente o contrato social da empresa com a última atualização seguido de termo de credenciamento, cédula de identidade dos credenciados e sócios da empresa, inscrição estadual, e se for solicitado no edital, deve ser entregue também a inscrição municipal.

²⁰ Lei 8.666/93 Art. 43 parag. VI, Inciso 1 p. 25

Todos os participantes tem o direito de analisar a documentação de todas as empresas que estão no certame. Documentação vencida ou a não apresentação de documentação solicitada no edital é critério para inabilitação da empresa.

Após a abertura dos envelopes, é aberto um prazo mínimo de cinco dias úteis para a interposição de recurso por qualquer pessoa que tenha algum questionamento a fazer sobre a documentação apresentada. Passado esse prazo, o processo segue normalmente.

Posterior à abertura do envelope de habilitação e o prazo de interposição de recurso, passa-se à abertura e julgamento das propostas. Depois de feito a abertura desses envelopes e a conferência com base as planilhas de pesquisa de mercado onde é estabelecido os valores teto para todos os itens, é interposto novamente um prazo mínimo de cinco dias úteis para, caso surja algum questionamento, a interposição de recurso. Vale lembrar que “todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão”. (Brasil, 1993)²¹

Após o julgamento e conferência por parte dos membros que compõem a equipe de licitação sobre todos os valores, o objeto é adjudicado e a licitação homologada.

5.3. Julgamento e adjudicação

Após o julgamento da proposta, indicação da empresa vencedora, lavratura da ata e assinatura de todos os presentes membros, esta encerrada a parte do processo. Agora serão enviadas as empresas uma ordem de serviço ou pedido de materiais, tendo esses que ser prestados ou entregues no prazo pré-estabelecido no edital. O não cumprimento desses prazos pode gerar penalidades para as organizações e exclusão do processo licitatório, em muito dos casos ainda é estabelecido multas no edital e a empresa tem que arcar com os débitos.

6. DIFERENÇAS SOBRE TOMADA DE PREÇOS

A modalidade tomada de preços tem suas peculiaridades referente a documentação e ordem de elaboração do certame, é solicitado o balanço patrimonial para os fornecedores visando analisar se a empresa tem conformidades e capacidade de finalizar a obra ou fornecer os materiais pela vigência da ata.

²¹ Lei 8.666/93 Art. 43 parag. VI, Inciso 2 p. 25

Essa modalidade não é muito utilizada pelos órgãos públicos, pois existem outras modalidades mais práticas. O intuito da criação dessa modalidade é buscar analisar a verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica, tudo isso para uma melhor um melhor atendimento ao público.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As licitações públicas acontecem para satisfazer as necessidades dos setores requerentes e buscam sempre a isonomia de tratamento e atendimento ao público em geral. Na administração atual que é um misto de sistema burocrático e sistema gerencial existem muitos processos burocráticos que buscam formalizar cada conversa ou processo realizado. Isso não poderia deixar de acontecer com os processos de licitação que por sua vez exigem um longo “passo a passo” para ser concluído pensando sempre na melhor escolha do fornecedor que ira fornecer os materiais.

Na modalidade tomada de preços essa burocracia que rege os processos geralmente exige alguns documentos que não são utilizados para outras modalidades ou muitas vezes não solicitados por não ter tanta necessidade.

O processo começa com o credenciamento obrigatório do fornecedor que deseja participar da licitação em até três dias antes da abertura dos envelopes. A documentação solicitada pede termo de capacidade técnica, balanço patrimonial e índices de liquidez para análise da capacidade que a empresa licitada terá em manter o acordo.

Embora muitas vezes vista com maus olhos, essa burocracia aplicada a modalidade tomada de preços é essencial para uma escolha condizente de uma empresa capacitada e que conseguirá atender as necessidades visando sempre o bem-estar do público em geral.

Os meios utilizados para a elaboração das licitações são todos prescritos em lei, não podendo de maneira alguma ser modificado pela administração sem um motivo plausível.

Acredito que as informações sobre o tema acabam ficando muitas vezes superficiais, o mais correto seria o cidadão ficar sempre atento as publicações de aviso sobre as licitações dessa modalidade e acompanhar o certame no dia pré-determinado para uma melhor compreensão.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Da República Federativa Do Brasil - Senado Federal**, 1988.

Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 13 set 2018 as 11:20:10

CAMPOS Danilo Bruno Barbosa, JÚNIOR Francisco Ulisses da Trindade, CALAIS Maria Elizabeth Canuto **Manual De Orientação Pesquisa De Preços**, 2014.

Disponível

em:

<http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf>. Acesso em 14 set 2018 as 12:29:08.

CORREIA, Jonas Ricardo; RICIATE, Mario do Carmo; CARVALHO, William Epitácio Teodoro de. **Tratado de Direito municipal: Das licitações e dos contratos administrativos**. Campo Grande: Contemplar, 2018. 1661 p.

ESCOLA do Servidor Público. **Modalidades de Licitação**, 2015. Disponível em:

<<http://www.escoladoservidor.ac.gov.br/wps/wcm/connect/528b5c80484cfd47a28dbfd851b80238/LICITA%C3%87%C3%83O+-+MODALIDADES+-+EXTRA.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 11 set 2018, 11:34:57.

FRANCO Itamar, RICUPERO Rubens, CANHIM Romildo. **Lei 8.883 de junho**, 1994.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm#art1> Acesso em: 14 set 2018 as 16:19:47

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Burocracia Pública Na Construção Do Brasil**, 2008.

Disponível em:

<http://www.bresserpereira.org.br/BOOKS/Burocracia_Publica_construcao_Brasil.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018 as 11:13:27.

PONTE, Luis Roberto. **A Origem, Os Fundamentos E Os Objetivos Da Lei De Licitações, 8666**, 2015. Disponível em: <

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/lei-das-licitacoes/documentos/audiencias-publicas/AP080415LusPonte4OrigemfundamentoseobjetivosdaLei8666.pdf>>. Acesso em: 12 set 2018 as 11:34:18.

PONTE, Luis Roberto. **A Importância Da Lei De Licitações**, 2015. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/lei-das-licitacoes/documentos/audiencias-publicas/AP080415LusPonte4ImportnciadaLei8666.pdf>>. Acesso em: 11 set 2018 as 15:52:55.

PONTE, Luis Roberto. **Fundamentos Constitucionais E Princípios Básicos De Uma Lei Para As Compras Governamentais**, 2015. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/lei-das-licitacoes/documentos/audiencias->

publicas/AP080415LusPonte3Fundamentosconstitucionaiseprincipiosparacomprasgovernamentais.pdf>. Acesso em: 13 set 2018 as 11:30:02

PONTE, Luis Roberto, **Lei nº 8.666**, 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em 13 set 2018 as 11:49: 58.

SECRETARIA-Geral da Presidência. **Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU**, 2010. Disponível em:
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>
FORESTI, Loreni F. **Instrução Normativa Pesquisa de preço**, 2014. Disponível em:
<<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/storage/c2c8e5561058abadb44e881afa02f65a.pdf>>. Acesso em: 14 de set de 2018, 16:03:44.